



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº060/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 060/2023 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.**, sediada na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.000, Bloco H, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89256-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.175.725/0010-50, neste ato por meio de seus Procuradores, Sr. NERI MIGUEL VENTURI, Diretor de Vendas, inscrito no CPF sob nº 403.773.859-72, e Sr. ALEX CARLOS SCHMIDT, Chefe de Vendas, inscrito no CPF sob nº 046.118.439.71, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº SEI-150001/005676/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 649/2022**, pelo critério de julgamento menor preço global, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **“FORNECIMENTO COM SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE DOIS MOTORES NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO, SENDO UM DE 9.000 HP E OUTRO DE 4.500 HP”**, conforme Termo de Referência, **anexo III ao Edital (index. 41790784)**, proposta da **CONTRATADA (index. 52070712)**, e Matriz de Riscos (anexo A), documentos autuados no processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para fornecimento, com cumprimento de todas as demais etapas descritas no Termo de Referência, Anexo III do Edital, **será de 14 (quatorze) meses**, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
 - entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
 - manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
 - comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
 - atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
 - manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.29 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 13.390.000,00 (treze milhões, trezentos e noventa mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** inserida sob o index.52070712 e tabela resumo abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO [R\$]	PREÇO TOTAL [R\$]	MARCA / MODELO (REFERÊNCIA)
01	01	UN	R\$ 7.282.440,00	R\$ 7.282.440,00	Marca WEG / Modelo SDW / 1 motor de 9000HP e serviços, atendendo integralmente o edital e seus anexos.
02	01	UN	R\$ 6.107.560,00	R\$ 6.107.560,00	Marca WEG / Modelo SDW / 1 motor de 4500HP e serviços, atendendo integralmente o edital e seus anexos.
Valor Global [R\$]					R\$ 13.390.000,00 (Treze milhões, trezentos e noventa mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663

Conta Contábil: 161190005

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000571

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados em parcelas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento de cada uma das etapas descritas no item 10 do Termo de Referência, Anexo III do Edital, devidamente atestados, conforme cronograma físico-financeiro inserido sob o index.52777553 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada. Neste caso o limite de 20% da subcontratação será aplicado somente nos serviços descritos no item 06 do Cronograma Físico Financeiro – Anexo específico do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]/Io$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

Io = IPCA correspondente a data da apresentação da proposta (05 de maio de 2023).

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e

eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

NERI MIGUEL VENTURI

Procurador

ALEX CARLOS SCHMIDT

Procurador

A N E X O - A
MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Alteração do Projeto Básico	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Projeto Básico.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/forçamentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Rio de Janeiro, 05 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura**, Diretor, em 14/06/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Carlos Schmidt**, Usuário Externo, em 15/06/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NERI MIGUEL VENTURI**, Usuário Externo, em 19/06/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon**, Diretor-Presidente, em 19/06/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53367602** e o código CRC **5D4190F4**.

Referência: Processo nº SEI-150001/005676/2022

SEI nº 53367602

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 649/2022– DAD-3 - Processo nº SEI-150001/005676/2022
OBJETO: “FORNECIMENTO COM SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE DOIS MOTORES NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO, SENDO UM DE 9.000 HP E OUTRO DE 4.500 HP”.

Razão Social da Proponente: WEG Equipamentos Elétricos S/A

Endereço: Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3300, 1º andar

Cidade/Estado: Jaraguá do Sul/SC

CEP: 89256-900

CNPJ Matriz: 07.175.725/0001-60

CNPJ Filial: 07.175.725/0010-50

Fone: (47) 3276-4331

Contato: Alex Carlos Schmidt

E-mail: alexcarlos@weg.net

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO [R\$]	PREÇO TOTAL [R\$]	MARCA / MODELO (REFERÊNCIA)
01	01	UN	R\$ 7.282.440,00	R\$ 7.282.440,00	Marca WEG / Modelo SDW / 1 motor de 9000HP e serviços, atendendo integralmente o edital e seus anexos.
02	01	UN	R\$ 6.107.560,00	R\$ 6.107.560,00	Marca WEG / Modelo SDW / 1 motor de 4500HP e serviços, atendendo integralmente o edital e seus anexos.
Valor Global [R\$]					R\$ 13.390.000,00 (Treze milhões, trezentos e noventa mil reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO, COM CUMPRIMENTO DE TODAS AS DEMAIS ETAPAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DESTA EDITAL: 14 (quatorze) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº649/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Jaraguá do Sul/SC, 05/05/2023. ALEX CARLOS

SCHMIDT:04611843971

Assinado de forma digital por ALEX

CARLOS SCHMIDT:04611843971

Dados: 2023.05.05 09:04:00 -03'00'

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: Alex Carlos Schmidt

RG/CPF: nº 4.846.510-0 / nº 046.118.439.71

WEG Equipamentos Elétricos S/A

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3000 - 89256-900 - Jaraguá do Sul - SC - Fone (47) 3276-4000 - Fax (47) 3276-4010 – www.weg.net

**COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES À CARTA PROPOSTA DE
PREÇOS REFERENTE A LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 649/2022– DAD-3 - Processo nº
SEI-150001/005676/2022 – CEDAE – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

1. Especificação do Produto

Item	01	02
Quantidade	01	01
Modelo	SDW	SDW
Carcaça	1400	1000
Potência	9000 HP	4500 HP
Tensão	13200 V	13200 V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Número de polos	18	12
Grau de proteção	IP55 (fechado)	IP55 (fechado)
Forma construtiva	IMV1	IMV1
Refrigeração	IC81W (Radiadores)	IC81W (Radiadores)
Altitude	1000 m	1000 m
Temperatura ambiente	40 °C	40 °C
Classe isolamento	Classe F	Classe F
Elevação temperatura	Classe B no FS = 1,00; Classe F no FS = 1,15	Classe B no FS = 1,00; Classe F no FS = 1,15
Fator de serviço (FS)	1,15	1,15
Regime de serviço (operação)	S1 (Contínuo)	S1 (Contínuo)
Aplicação	Bomba	Bomba
Método de partida	Autotrafo (Reduzida)	Autotrafo (Reduzida)
Sentido de rotação	Horário	Horário

1. Acessórios, Especialidades, Ensaio e Transporte

- Conforme solicitado no edital e seus anexos;

2. Documentação

- Conforme solicitado no edital e seus anexos;

3. Observações

- Demais informações não constantes neste documento, estamos considerando conforme informado no Edital e seus anexos.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1. Este termo de referência tem como objeto o: **“FORNECIMENTO COM SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE DOIS MOTORES NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO, SENDO UM DE 9.000 HP E OUTRO DE 4.500 HP.”**

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os equipamentos em questão, fazem parte dos conjuntos motobombas utilizados diretamente no abastecimento de água para região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Seu apropriado funcionamento é vital para a plena operação da Estação Elevatória do Lameirão que abastece as cidades do Rio de Janeiro e Nilópolis.
- 2.2. Considerando que os dois motores estão em fase final de vida útil, não possuem confiabilidade apropriada e que falhas nos dois motores 9.000 hp e 4.500 hp da Elevatória do Lameirão, poderá acarretar a redução de $\frac{1}{4}$ da água tratada adusida para as cidades do Rio de Janeiro e Nilópolis, impactando drasticamente na economia destas cidades, se faz necessária a contratação de empresa especializada para supervisão de instalação e fornecimento de 02 (dois) motores de 9.000 hp e 4.500 hp na Elevatória do Lameirão.
- 2.3. As atividades e aquisições têm natureza não contínua e atende a definição de atividade comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 (“... aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”).

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	1061100084	MOTOR SÍNCRONO DE 9.000 HP EM 13,2 KV	Unid.	1,00
02	1061100083	MOTOR SÍNCRONO DE 4.500 HP EM 13,2 KV	Unid.	1,00

Item 01: Motor Síncrono de 9.000 HP em 13,2 kV

Deverá ser fornecido 1 Motor síncrono de 9.000 hp com a especificação conforme ANEXO 1104.

Item 02: Motor Síncrono de 4.500 HP em 13,2 kV

Deverá ser fornecido 1 Motor síncrono de 4.500 hp com a especificação conforme ANEXO 1103.

Notas:

1 - Os motores objetos deste Termo de Referência, serão instalados em substituição aos motores existentes na elevatória do Lameirão;

2 - A CONTRATADA deverá fazer todas as adequações elétricas, mecânicas e civis necessárias ao perfeito funcionamento dos respectivos motores nas posições indicadas pela CEDAE, utilizando o sistema de partida e proteção existentes para os atuais motores;

- 3 - Deverão fazer parte do fornecimento, todos os acessórios ou componentes necessários ao funcionamento dos motores em substituição aos respectivos motores existentes;
- 4 - A fabricação dos motores somente será liberada após a aprovação de todos os desenhos descritos nos itens 3.1.1 e 3.2.1 (Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos do motor);
- 5 - A desmontagem e retirada dos motores existentes serão executadas por colaboradores da CEDAE, com o acompanhamento da CONTRATADA;
- 6 - A montagem e instalação dos novos motores serão executadas por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da CONTRATADA, onde toda a responsabilidade pela correta montagem, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da CONTRATADA;
- 7 - Todos os ensaios e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes;
- 8 - Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- 9 - Deverão ser previstas no mínimo três visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo:
- a primeira para constatação da fabricação das bobinas, núcleos, rotor e estator dos dois motores, incluindo ensaios pertinentes;
 - a segunda para acompanhamento dos ensaios, conforme normas pertinentes, do estator, rotor e principais componentes;
 - a terceira para acompanhamento dos ensaios, conforme normas pertinentes, do motor completo;
- 10 - Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE), referentes à transportes e estadias serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11 - Caso seja necessário o retorno à fábrica da Comissão de Fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas na NOTA 10- ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 12 - A fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA 7 dias antes do início dos ensaios;
- 13 - Os membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica;
- 14 - A CONTRATADA deverá prover aos membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, a seus critérios, que o material em fabricação está de acordo com esta especificação e com alto nível de qualidade. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório;
- 15 - As operações de descarregamento dos motores ocorrerão no período de 8:00 às 11:30 h e de 13:00 às 16:00 h.

3.1 - Item 03: Substituição do Motor síncrono de 9.000 HP e Montagem em local provisório

Desmontagem, Remoção e Montagem do Motor da CEDAE

O motor encontra-se instalado e em operação na Elevatória do Lameirão. A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento das etapas de desmontagem, movimentação até o local provisório e montagem no local provisório para liberação da base para o novo motor a ser instalado.

A CONTRATADA deverá fazer todos os ensaios elétricos e mecânicos pertinentes no motor da CEDAE, a fim de verificar as condições atuais destes, indicando inclusive se ele necessita passar por reforma. Deverá ser gerado um relatório técnico para esta etapa.

Dados do Motor da CEDAE (Nº de série e posição na elevatória a ser informado pela CEDAE no momento da execução do serviço)

- Tipo: Máquina Elétrica Síncrona (motor síncrono).
- Fabricante: ALLIS CHALMERS ou SIEMENS
- Potência: 9000 hp ou 10.000 hp
- Forma Construtiva: Motor vertical
- Rotação: 400 RPM
- Tensão CC: Saída da retificadora: 250Vcc, chegada medida no anel coletor da máquina: em aproximadamente 150Vcc.
- Nº de polos: 18
- Tensão CA: 13,2 kV
- Peso total do motor: aproximadamente 36t. (sem as laterais).
- Frequência: 60Hz

NOTA: De forma a minimizar o tempo em que a elevatória do Lameirão ficará sem o motor disponível para operação, o prazo para energização do novo motor, após a retirada do existente, deverá ser no máximo de 10 dias.

3.1.1 - Instalação do Motor síncrono de 9.000 HP

A montagem e instalação do novo motor será executada por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da CONTRATADA, onde toda a responsabilidade pela correta montagem e instalação, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da CONTRATADA.

A montagem e instalação do motor deverá ser supervisionada, obrigatoriamente, por profissional especializado do quadro do FABRICANTE do motor.

A supervisão deverá ser iniciada antes da retirada do motor da carreta para a colocação na base da elevatória do Lameirão até o seu “startup”.

Deverá ser emitido um relatório pelo FABRICANTE do motor, informando se o motor foi montado de acordo as especificações, estando o mesmo apto a entrar em operação.

O escopo detalhado neste capítulo define as etapas necessárias para a execução dos serviços para a instalação do motor de 9.000 hp na elevatória do Lameirão. Fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para sua execução.

Os serviços principais que deverão ser executados pela CONTRATADA são:

- Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos do motor
- Adequação dos Projetos e Desenhos existentes, se necessário
- Adequação dos Circuitos de Controle e Proteção, se necessário
- Transporte para a elevatória do Lameirão
- Supervisão da montagem do motor
- Supervisão da instalação do motor
- Ensaio elétrico e mecânico do novo motor
- Star tap do novo motor

Ao final das atividades a **CONTRATADA** deverá emitir um “data book” (duas cópias) completo contendo todos os serviços e ensaios executados, diário de obra, incluindo os laudos de ensaios elétricos, mecânicos, operação, montagem e outros itens que julgarem necessários.

3.2 - Item 04: Substituição do Motor síncrono de 4.500 hp e Montagem em local provisório

Desmontagem, Remoção e Montagem do Motor da CEDAE

O motor encontra-se instalado e em operação na Elevatória do Lameirão. A **CONTRATADA** deverá fazer o acompanhamento das etapas de desmontagem, movimentação até o local provisório e montagem no local provisório para liberação da base para o novo motor a ser instalado.

A **CONTRATADA** deverá fazer todos os ensaios elétricos e mecânicos pertinentes no motor da CEDAE, a fim de verificar as condições atuais destes, indicando inclusive se ele necessita passar por reforma. Deverá ser gerado um relatório técnico para esta etapa.

Dados do Motor da CEDAE (Nº de série e posição na elevatória a ser informado pela CEDAE no momento da execução do serviço)

- Tipo: Máquina Elétrica Síncrona (motor síncrono).
- Fabricante: ALLIS CHALMERS
- Potência: 4.500 hp
- Forma Construtiva: Motor vertical
- Rotação: 600 RPM
- Tensão CC: Saída da retificadora: 250Vcc, chegada medida no anel coletor da máquina: em aproximadamente 150Vcc.
- Nº de polos: 12
- Tensão CA: 13,2 kV
- Peso total do motor: aproximadamente 26t. (sem as laterais).
- Frequência: 60Hz

NOTA: De forma a minimizar o tempo em que a elevatória do Lameirão ficará sem o motor disponível para operação, o prazo para energização do novo motor, após a retirada do existente, deverá ser no máximo de 10 dias.

3.2.1 Instalação do Motor síncrono de 4.500 hp

A montagem e instalação do novo motor será executada por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da **CONTRATADA**, onde toda a responsabilidade pela correta montagem e instalação, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da **CONTRATADA**.

A montagem e instalação do motor deverá ser supervisionada, obrigatoriamente, por profissional especializado do quadro do **FABRICANTE** do motor.

A supervisão deverá ser iniciada antes da retirada do motor da carreta para a colocação na base da elevatória do Lameirão até o seu “startup”.

Deverá ser emitido um relatório pelo **FABRICANTE** do motor, informando se o motor foi montado de acordo as especificações, estando o mesmo apto a entrar em operação.

O escopo detalhado neste capítulo define as etapas necessárias para a execução dos serviços para a instalação do motor de 4.500 HP na elevatória do Lameirão. Fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para sua execução.

Os serviços principais que deverão ser executados pela CONTRATADA são:

- Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos do motor
- Adequação dos Projetos e Desenhos existentes, se necessário
- Adequação dos Circuitos de Controle e Proteção, se necessário
- Transporte para a elevatória do Lameirão
- Supervisão da montagem do motor
- Supervisão da instalação do motor
- Ensaio elétrico e mecânico do novo motor
- Star tap do novo motor

Ao final das atividades a **CONTRATADA** deverá emitir um “data book” (duas cópias) completo contendo todos os serviços e ensaios executados, diário de obra, incluindo os laudos de ensaios elétricos, mecânicos, operação, montagem e outros itens que julgarem necessários.

3.3 - Treinamento para os Novos Motores

Os seguintes treinamentos deverão ser fornecidos pelo **FABRICANTE** do motor, para um grupo de 10 participantes, a ser ministrados preferencialmente nas dependências da CEDAE com recursos do Fornecedor. Caso o Fornecedor opte por ministrar os treinamentos em outro local e seja aprovado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE, ele deverá arcar com todos os custos de transporte e hospedagem.

- Montagem do motor
- Instalação do motor
- Ensaio Elétrico e mecânico
- Manutenção preventiva do motor
- Operação do motor

Obs.: O treinamento deverá ser específico para os equipamentos objetos deste fornecimento e seus principais equipamentos. Não serão aceitos treinamento de forma genérica para motores.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses** contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

ETAPA	MÊS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
30 dias após a ordem de início, objetivando viabilizar o início de fabricação dos motores e início dos projetos.	X													
Aprovação dos projetos e desenhos construtivos dos motores, pela Comissão de Fiscalização	X	X												
Fabricação e fornecimento de 2 Motores Novos e Materiais	Inspeção e aprovação da fabricação das bobinas, núcleos, rotores e estatores dos dois motores, incluindo ensaios pertinentes.			X	X	X	X							
	Ensaio, conforme normas pertinentes, dos estatores, rotores e principais componentes dos dois motores pela Comissão de Fiscalização, incluindo a emissão dos respectivos relatórios.							X	X	X				
	Ensaio, conforme normas pertinentes, dos motores completos em fábrica, pela Comissão de Fiscalização, incluindo a emissão dos respectivos relatórios.										X	X	X	X
	Instalação, star up dos equipamentos na elevatória do Lameirão, treinamento e supervisão das atividades pela contratada													

7- LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O local da entrega e prestação dos serviços será na Elevatória do Lameirão, localizada à Rua Irapuru nº 540, Bairro Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ (CEP 23010-390);.

7.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

7.3. O contratado deverá agendar eventuais entregas com o Sr. Gerente ou o Sr. Assistente da ETA, através dos telefones (21) 26869763 e 26869764, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

7.5. O local de instalação do equipamento será em área no interior da elevatória do Lameirão, em local a ser indicado pela Fiscalização da CEDAE.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Caberá aos Fiscais da CEDAE inspecionar os equipamentos a serem fornecidos pela contratada, a fim de verificar se o mesmo atende às especificações constantes no presente Termo de Referência.

8.2. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 24 (vinte e quatro) meses para os novos motores.

9.2. Os materiais fornecidos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de início de operação dos motores;

9.3. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE;

9.4. A Contratada, mesmo não sendo o fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

9.5. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

9.6. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base nas atividades e fornecimentos efetivamente executados.

10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

10.5. Eventos para pagamento do item “Fornecimento de 2 Motores”.

EVENTOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	MÊS	CONDIÇÕES
1º	10% do valor dos Motores	1º mês	Após a assinatura do contrato, objetivando viabilizar o início de fabricação dos motores.
2º	10% do valor dos motores	2º mês	Após a aprovação dos projetos e desenhos construtivos dos motores, pela Comissão de Fiscalização.
3º	10% do valor dos motores	6º mês	Após inspeção e aprovação da fabricação das bobinas, núcleos, rotores e estatores dos dois motores, incluindo ensaios pertinentes.
4º	10% do valor dos motores.	9º mês	Após acompanhamento dos ensaios, conforme normas pertinentes, dos estatores, rotores e principais componentes dos dois motores pela Comissão de Fiscalização, incluindo a emissão dos respectivos relatórios.
5º	20% do valor dos motores.	13º mês	Após acompanhamento dos ensaios, conforme normas pertinentes, dos motores completos em fábrica, pela Comissão de Fiscalização, incluindo a emissão dos respectivos relatórios.
6º	40% do valor dos motores	14º mês	Na instalação, star tan dos equipamentos na elevatória do Lameirão, treinamento e supervisão das atividades pela contratada, após a aprovação dos laudos pela Comissão de Fiscalização.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços e fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e

utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.14. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.15. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

11.17. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

11.18. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações.

11.19. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

11.20. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);

11.21. Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

11.22. Caso seja necessário realizar atividades em espaço confinado, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

11.23. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, tais como estruturas de abrigo (tal como lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar.

11.24. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no local de trabalho.

11.25. Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

11.26. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.27. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.28. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

11.29. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.29.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

11.29.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

11.29.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.29.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

11.30. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.

11.31. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

11.32. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

11.33. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

11.34. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

12 - AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13 - VISITA TÉCNICA

13.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 26869763 e 26869764.

13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Haverá formalização por meio de contrato.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Cabe a Contratada arcar com os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, peças, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

16.2. Cabe a Contratada arcar com as atividades de supervisão quando da montagem dos motores.

16.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos desenhos de cadastro (AS BUILT) dos serviços executados e dos materiais instalados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas, e apresentados conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE. Deve conter também Manual de Instalação, Operação e Manutenção.

16.4. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor de fornecimento.

16.5. A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 12 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2488180

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 22.06.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/001076/2021 - Consubstanciado no PA-RECER Nº 180/2023/SEIC/ASSJUR, index. 53647975, da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, AUTORIZO a celebração do 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 035/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a sociedade empresária HYDRA Engenharia e Saneamento Ltda, cujo objeto consiste na " macrodrenagem do Canal Vasquinho, com elaboração do projeto executivo, no Município de Duque de Caxias", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2488251

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.06.2023

PROCESSO Nº SEI-170026/002128/2021 - Consubstanciado no PA-RECER Nº199/2023/SEIC/ASSJUR, index. 54383188, da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, AUTORIZO a celebração do 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 049/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa Construtora Avenida Ltda, cujo objeto consiste na " contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de rede de esgoto sanitário, drenagem e pavimentação em diversas ruas do bairro São Sebastião, no município de Casimiro de Abreu-RJ", pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2488237

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 13/06/2023

PROCESSO Nº SEI-330020/000529/2023 - CONCEDO Abono de Permanência à servidora MIRIAN DE LOURDES DOS REIS ALBUQUERQUE CAJARAVILLE, Analista de Desenvolvimento Fundiário, ID Funcional 4436029-0, tendo em vista ter reunido, com base no art. 2º, inciso III, da Lei complementar 195/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 08/05/2023.

Id: 2488022

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 23.06.2023

PROCESSO Nº SEI-220007/003214/2023 - DETERMINO, de forma cautelar, a inclusão dos templos religiosos de qualquer natureza na categoria pública, constante do item 4, do art. 69 do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Concessionárias atuantes nos Municípios Integrantes dos Blocos 1, 2, 3 e 4, aprovado pelo Decreto nº 48.225, de 13 de outubro de 2022, desde que comprovada a sua finalidade como "entidades sem fins lucrativos" junto à respectiva Concessionária através de documentação comprobatória. DETERMINO, ainda, que as diferenças das contas emitidas anteriormente, desde a publicação do Regulamento de Serviços, sejam abatidas nas contas futuras até a devida compensação. À SECEX para prosseguimento na instrução processual.

Id: 2488082

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 063/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM GUANABARA - ILHA DO GOVERNADOR".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.510.647,75 (dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/002277/2023 (Procedimento Licitatório - LI nº 003/2023).

Id: 2487960

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 064/2023 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 206.312,00 (duzentos e seis mil e trezentos e doze reais).

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 16.06.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/022786/2023 - APROVO a Promoção nº 02/2023 - FAG, Acolho a redação proposta, nos seguintes termos: "A dilação do prazo contratual é medida adequada para recomposição da equação econômico-financeira dos contratos, não se confundindo com o regime de prorrogação contratual, o qual é permitido apenas uma única vez nos contratos de concessão e permissão, por força da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 2.831/97."

Id: 2487940

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO

ATA DA 586ª SESSÃO

Processo nº SEI-140001/020980/2023 - Aos dias 16 de junho de dois mil e vinte e três, às 11h, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situada na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 586ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado Bruno Duboux, os Procuradores do Estado e Conselheiros Adriana de Biase Ninho, Flávio de Araújo Willeman, Rafael Rolim de Minto, Rodrigo Crelier Zambão, Verônica Pinheiro Vidal (na ausência justificada do titular), Gabriel Pacheco Ávila, Marcelle Figueiredo da Cunha (na ausência justificada do titular), João Paulo do Nascimento, Cristina Ferreira Tenório Francesconi, Fabiana Peixoto Siccardi (na ausência justificada do titular) e Denis Moreira Monassa Martins. Presentes também o Procurador-Chefe do CEJUR, Anderson Schreiber, o Procurador-Assistente do CEJUR, Fabiano Pinto de Magalhães, a Procuradora-Corregedora, Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn e a Procuradora-Corregedora Assistente, Nathalie Carvalho Giordano Macedo. Havendo o número legal de presentes foi aberta a sessão às 11:20, e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora. O Sr. Presidente deu a palavra à Procuradora-Corregedora, para exposição da pauta: 1. SEI-140020/000192/2023 - licença para estudo; 2. Apresentação do Relatório de Correição do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR - PG-09; 3. Apresentação do Relatório de Correição da Procuradoria Trabalhista - PG-10; 4. Assuntos Gerais. Iniciada a pauta pelo item 1, a licença para estudo foi aprovada por unanimidade. Após, a Procuradora-Corregedora Assistente, Nathalie Carvalho Giordano Macedo, apresentou o relatório de final de correição do CEJUR. Após a apresentação, se retiraram os Procuradores que compõem a Chefia do CEJUR. Na sequência, foi apresentado o relatório de correição da PG10 pela Procuradora Corregedora, Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn. Ao fim da apresentação dos relatórios, o Conselho fez registrar elogio ao trabalho de correição ordinário em curso. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos às 13:10, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos.

Id: 2487898

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 21.06.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/018217/2023 - ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 9999221-3. CONCEDO o Adicional de Qualificação a contar de 01.06.2023, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art. 1º e art. 3º, inciso IV, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2487814

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato SECC nº 047/2022, relativo à prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodatado, se necessário, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, passando o contrato a ter o quantitativo total de 387 (trezentos e oitenta e sete) assinatura de acesso. VALOR: R\$ 48.340,19 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta reais e dezoito centavos).
PRAZO: a contar de 23/06/2023.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023.
FUNDAMENTO: art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/022483/2022.

Id: 2488252

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 07/2023.
ASSINATURA: 15/06/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços, referente a operação de empréstimo e cartão de crédito consignado, descritos nos incisos X e XI do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 15/06/2023 a 15/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/016114/2022.

Id: 2488019

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 37/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ALIANÇA FLUMINENSE DE SERVIDORES PUBLICOS
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços de mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas, descrito no inciso VIII do artigo 4º do Decreto Estadual nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e, alterações.
PRAZO: 20/06/2023 a 20/06/2024
PROCESSO: SEI - 150001/010353/2021
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
ASSINATURA: 20/06/2023

Id: 2488045

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 005/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição, e entrega, sob demanda, de insumos para o serviço de copa e cozinha das unidades sob administração da Secretaria de Estado da Casa Civil (copo descartável - item 5), bem como para os Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco, bem como atender as necessidades dos Órgãos participantes do Registro de Preços, na forma do Termo de Referência - Anexo I ao instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, contado a partir de 22/06/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estaduais nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2023
PROCESSO Nº SEI-150001/025360/2022

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL no uso de suas atribuições legais vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, cujo o objeto é a eventual aquisição, e entrega, sob demanda, de insumos para o serviço de copa e cozinha das unidades sob administração da Secretaria de Estado da Casa Civil (copo descartável - item 5), bem como para os Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco, bem como atender as necessidades dos Órgãos participantes do Registro de Preços, tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir de 22/06/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência e que o Gestor da Ata é o servidor ANA LÚCIA RAQUEL VIEIRA GOES PONTES que poderá ser contactado pelo telefone: (21) 2334-3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0005/2023/140100-04.

ITEM 5		
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN VALOR UNITÁRIO
151805	COPO DESCARTÁVEL PADRÃO, MATERIAL: POLIESTIRENO, COR: BRANCA / INCOLOR, SEM TAMPA, CAPACIDADE: 180 ~ 250 ML, NORMA: SELO COMPULSÓRIO INMETRO - PORTARIA Nº 453 DE 01/12/2010, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA COM 2500 UNIDADES;	CAIXA R\$ 100,66

Id: 2488039

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.216/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0013/2023).

Id: 2487961

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 060/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
OBJETO: "FORNECIMENTO COM SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE DOIS MOTORES NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO, SENDO UM DE 9.000 HP E OUTRO DE 4.500 HP".
PRAZO: 14 (quatorze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 13.390.000,00 (treze milhões, trezentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-150001/005676/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2022).

Id: 2487962

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 011/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE-RIO.
OBJETO: "PROMOVER A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 3.068.406,00 (três milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-120800/005890/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 009/2021 - DPR).

Id: 2487956

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 012/2021 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: "PROMOVER A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".
PRAZO: 01 (um) mês e 10 (dez) dias.
VALOR: R\$ 127.645,08 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.443/2020 (PE Nº 700/2020).

Id: 2487957

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 109/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EB BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.